



**LEI Nº 5.258 , DE 20 DE novembro DE 2002**

**PUBLICADO**  
D. Oficial nº 223  
Data 20 / 11 / 02

Autoriza o Poder Executivo a promover compensação com o crédito tributário, em consonância com as disposições do Código Tributário Nacional.

***O Governador do Estado do Piauí,***

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar as disposições contidas no art. 170 do Código Tributário Nacional, valendo-se do instituto da compensação para solver compromissos financeiros inexequíveis através do desembolso direto.

Art. 2º A compensação será aplicada de forma seletiva, a critério da Secretaria da Fazenda, com respaldo em Parecer da Procuradoria Geral do Estado, considerando o valor envolvido e o critério de precedência para a dívida pública mais antiga.

Art. 3º O prazo para pleitear a compensação exaure-se no dia 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK,** em Teresina(PI), **20** de novembro  
de 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA